



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

- LEI Nº 873/80 -

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PARTE DA LEI Nº 537/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica modificados os itens nº I - II - III da Lei nº 537 no seu artigo 129, que passará a ter a seguinte redação: I) - Quando o edifício se destinar unicamente à residência do proprietário, a gravação será de 0,5% (zero, cinco décimos por cento), sobre o valor venal estimativo ou aceito; II) - Quando o edifício se destinar à residência do proprietário, havendo parte alugada, ou quando embora não haja parte alugada, houver instalação industrial ou comercial em funcionamento, a gravação será de 0,8% (oito décimos por cento), sobre o valor venal estimativo ou aceito; III) Quando o edifício for locado, a gravação será de 1% (hum por cento) sobre o valor venal estimativo ou aceito.

ARTIGO 2º) - Fica também modificado o artigo número 157 da mesma lei que passará a ter a seguinte redação: É de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) a contribuição mínima do Imposto Territorial Urbano, sem prejuízo de outras taxas devidas.

ARTIGO 3º) - Fica revogada a tabela a que se refere com o artigo 154 da mesma Lei, cobrando-se a título de Imposto Territorial Urbano, a gravação de 2% (dois por cento) do valor do terreno estimativo ou aceito, sem prejuízo das outras taxas previstas no mesmo código.

ARTIGO 4º) - Fica modificado o ítem nº VII da tabela a que se refere o artigo 176 da mesma Lei que passará ser o seguinte: Profissionais liberais, anualmente 1 (um) salário mínimo anualmente.

ARTIGO 5º) - Fica prorrogado, sem multas,



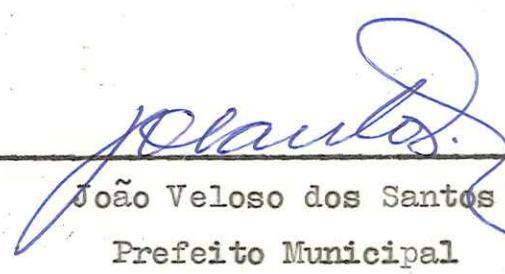
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

até o dia 31 de maio do corrente exercício, o pagamento dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços.

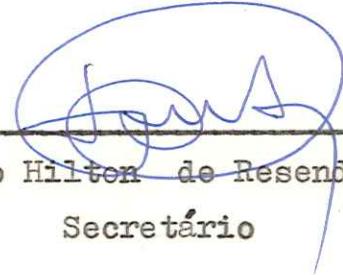
ARTIGO 6º) - Na cobrança da dívida ativa MUNICIPAL, referentes aos impostos acima referidos, será aplicada as alíquotas/constantes da presente Lei.

ARTIGO 7º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de março de 1.980.


João Veloso dos Santos

Prefeito Municipal


Hélio Hilton de Resende

Secretário